



CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO CONSUMO NOS MERCADOS MUNICIPAIS

Regulamento

A Divisão de Mercados da Câmara Municipal do Funchal programou para o ano de 2021 uma série de eventos com o intuito de promover os Mercados Municipais como atividade comercial com foco na promoção do produto regional, na valorização dos edifícios dos Mercados Municipais e no cumprimento do papel social, cultural e económico dos mesmos.

Estas iniciativas visam igualmente mitigar a crise gerada pela COVID-19 e simultaneamente apoiar os comerciantes do Mercado dos Lavradores e do Mercado da Penteada, através da oferta e/ou sorteio de vouchers que se regem pelas seguintes normas:

Artigo 1º. Objetivo

1. O presente documento define as normas da campanha municipal de incentivo ao consumo nos Mercados Municipais, tendo como objetivo promover estes dois espaços, a atividade comercial, a promoção do produto regional, a valorização dos edifícios dos Mercados Municipais e o cumprimento do papel social, cultural e económico dos mesmos.
2. Esta campanha consiste na atribuição de vouchers ao consumidor/cliente, mediante um de duas modalidades:
 - 2.1. Em compras iguais ou superiores a 30€, é oferecido um voucher de 5€;
 - 2.2. Em concursos realizados pela Divisão de Mercados onde o valor do voucher é definido pela organização;

Artigo 2º. Âmbito

1. Esta campanha enquadra-se no âmbito da campanha de incentivo ao consumo nos Mercados Municipais do Funchal que, atendendo ao contexto da crise pandémica, viram as suas receitas diminuir consideravelmente.

Artigo 3º. Duração da campanha

1. A presente campanha decorrerá durante todo o ano de 2021, sendo inserida nos eventos/concursos organizados pela Divisão de Mercados.

Artigo 4º. Adesão do estabelecimento à campanha

- 1.** Podem aderir a esta campanha todos os comerciantes dos estabelecimentos do Mercado dos Lavradores e do Mercado da Penteada;
- 2.** Não são abrangidos por esta campanha os estabelecimentos comerciais que operam fora dos Mercados Municipais;
- 3.** A adesão do estabelecimento comercial à campanha é voluntária e gratuita;
- 4.** Para aderir à iniciativa, os comerciantes deverão preencher o formulário online disponibilizado no sítio oficial da Divisão de Mercados <https://mercados.cm-funchal.pt/> e nas suas redes sociais;
- 5.** Consumado o registo do estabelecimento, a Divisão de Mercados notificará no prazo de 24h a validação da respetiva adesão;
- 6.** Os estabelecimentos admitidos na campanha serão identificados e publicitados no sitio oficial da Divisão de Mercados <https://mercados.cm-funchal.pt/> bem como nas suas redes sociais.

Artigo 5º. Adesão do cliente à campanha

- 1.** Consideram-se aderentes à campanha todos os clientes, maiores de idade, locais ou estrangeiros;
- 2.** Serão excluídos do ponto anterior os proprietários e os seus familiares em 1º grau, gerentes e funcionários dos estabelecimentos aderentes, com talões do próprio estabelecimento, quando se verifica a modalidade prevista no artigo 1º, alínea 2.2. ou por proposta similar.

Artigo 6º. Elementos a fornecer pela Divisão de Mercados aos estabelecimentos aderentes

- 1.** Serão entregues a cada estabelecimento aderente os seguintes elementos:
 - 1.1.** Normas de participação na campanha;
 - 1.2.** Outros elementos que a Divisão de Mercados venha a considerar relevantes.

Artigo 7º. Modelo geral de funcionamento

- 1.** Todos os vouchers possuem um número único e sequencial;
- 2.** Quando se aplica a alínea 2.2. do artigo 1º, por cada 30€ em compras efetuadas no Terrado (sextas-feiras e sábados), o cliente tem direito a um voucher de 5€ a ser utilizado de segunda a quinta-feira.
 - 2.1.** Os vouchers de 5€ são entregues pela Divisão de Mercados de forma a cumprir o pressuposto do consumo de 30€;
- 3.** Não serão validados os vouchers que:
 - 3.1.** Estejam em mau estado de conservação ou severamente danificados;
 - 3.2.** Não estejam devidamente validados pela Divisão de Mercados.

Artigo 8º. Divulgação de resultados

1. Os nomes dos premiados serão publicados nas várias plataformas digitais da Divisão de Mercados;
2. Os premiados serão também contactados através do contacto telefónico, do e-mail ou de qualquer outro dado que tenha sido disponibilizado;

Artigo 9º. Reclamação dos vouchers

1. O voucher atribuído deverá ser reclamado na Divisão de Mercados mediante a apresentação de um documento identificativo, ou por terceiros devidamente habilitados para o efeito, no prazo máximo de 30 dias seguidos após a publicação dos resultados;
2. Caso o prémio não seja reclamado no prazo supra indicado, perde a sua validade.

Artigo 10º. Vouchers

1. Os vouchers atribuídos aos vencedores são válidos, única e exclusivamente, nos estabelecimentos comerciais aderentes à campanha;
2. O valor do voucher deverá ser utilizado na sua totalidade numa única compra;
3. Não cabe estorno de qualquer valor, caso a compra do indicado seja inferior ao valor do voucher atribuído;
4. Os estabelecimentos aderentes à iniciativa comprometem-se a aceitar os vouchers atribuídos ou sorteados no âmbito desta campanha;
5. Todos os vouchers de compra premiados serão previamente carimbados pela Divisão de Mercados;

Artigo 11º. Reconversão do valor dos vales de compras para os comerciantes

1. Os estabelecimentos aderentes, onde foram utilizados os vouchers, deverão proceder à emissão da fatura, no montante correspondente ao valor do voucher, em nome de Câmara Municipal do Funchal, Praça do Município, 9004-512 Funchal, NIF 511217315, fazendo referência ao número de compromisso que consta no verso de cada voucher;
2. Perante a apresentação e verificação da fatura, os serviços municipais competentes diligenciarão a transferência do valor faturado, para o NIB indicado no ato de adesão do estabelecimento à campanha, fazendo referência à mesma e ao respetivo número de compromisso associado.

Artigo 12º. Proteção de dados

1. A Divisão de Mercados compromete-se a cumprir o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Proteção de Dados Pessoais) e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados fornecidos no âmbito da campanha.

2. Os dados fornecidos à Divisão de Mercados serão utilizados exclusivamente no âmbito desta campanha.

Artigo 13º. Disposições Finais

1. A adesão dos estabelecimentos e dos consumidores à presente iniciativa implica, das partes, a aceitação de todas as normas constantes no presente documento.